

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN nº 005/DAT/CBMSC)

EDIFICAÇÕES EXISTENTES

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 TERMINOLOGIAS
- **4 REQUISITOS GERAIS**
- **5 REOUISITOS ESPECÍFICOS**
- 6 PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PMP

ANEXOS

- A Terminologia específica
- B Dispositivos e instalações consideradas exequíveis
- C Reduções, Dispensas e Substituições/Compensações admissíveis
- D Substituição de recipientes de GLP transportáveis por recipientes estacionários
- E Exemplos de Enquadramento
- F Fluxograma do processo para regularização de edificação existente
- G Plano para regularização de edificação existente
- H Modelo de Atestado para Edificação Existente em Regularização.

Editada em:18/09/2009 Ultima atualização: 15/02/2011

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN nº 005/DAT/CBMSC)

EDIFICAÇÕES EXISTENTES

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 15/02/2011

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 108, da Constituição Estadual combinado com o artigo 2°, do Anexo único, do Decreto nº 4909, de 18 de outubro de 1994, e, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

1 OBJETIVO

Estabelecer e padronizar critérios de concepção, dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projetos e/ou de relatórios de regularização de segurança contra incêndios de edificações existentes, a serem regularizadas e fiscalizadas pelo CBMSC em decorrência do previsto no artigo 108, incisos I, II, III da Constituição do Estado de Santa Catarina.

2 REFERÊNCIAS

- 2.1 Artigo 108, inciso I, II e III da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- 2.2 Art. 601 das Normas de Segurança Contra Incêndio NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

3 TERMINOLOGIAS

- 3.1 Terminologias específicas desta Instrução Normativa: consulte Anexo A;
- 3.2 Terminologias utilizadas na atividade em geral: consulte Instrução Normativa nº 002/DAT/CBMSC.

4 REQUISITOS GERAIS

4.1 Da aplicação:

- 4.1.1 O disposto nesta IN se aplica a todas as edificações existentes, exceto:
- a) As edificações intempestivas;
- b) As edificações tombadas como patrimônio histórico e cultural, as quais serão regidas por instrução normativa própria.
- NOTA 1: Enquanto não for editada IN específica para as edificações tombadas pelo patrimônio histórico e cultural, aplicar-se-á o disposto nesta IN no que couber.
- NOTA 2: Por exclusão não se aplicam os termos desta IN as edificações novas, conforme definição no anexo A.
- 4.1.2 O disposto nesta IN se aplica a todos os tipos de ocupações previstas nas NSCI, exceto:
- a) Postos de reabastecimento de combustíveis;
- b) Instalações industriais de inflamáveis e/ou que armazenem inflamáveis;
- c) Instalações industriais e comerciais de explosivos, armas de fogo, munições e similares e/ou que armazenem tais produtos;
- d) Instalações industriais e comerciais de vasos de pressão e/ou que os armazenem;
- e) Outras ocupações ou instalações não previstas nas letras "a", "b", "c" e "d", que a critério do CBMSC, por suas características específicas justifiquem o não emprego dos termos desta IN.
- 4.1.3 O disposto nesta IN se aplica a todos os sistemas de segurança, exceto:
- a) Sistema preventivo por extintores;
- b) Iluminação de emergência por bloco autônomo;
- c) Sinalização para abandono de local;
- d) Sistemas de alarme e detecção sem fio.
- 4.1.4 As exceções previstas nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deverão atender as prescrições normativas na integra; eventuais concessões serão analisadas individual e especificamente, a partir de requerimento firmado pela parte interessada e emissão de parecer técnico pelo CBMSC, não cabendo fundamentar e/ou amparar em qualquer dispositivo desta IN.

4.2 Do processo para regularização de edificação existente:

O processo para regularização de edificação existente será instaurado de ofício pelo CBMSC, por solicitação do proprietário ou responsável pela edificação, e ainda por requisição de órgãos públicos competentes (Judiciário e Ministério Público), constando das etapas de vistoria, relatório de vistoria para regularização de edificação existente e plano para regularização de edificação existente, a saber (ver fluxograma Anexo F):

4.2.1 Vistoria.

4.2.2 **Relatório de vistoria para regularização de edificação existente**: Produzido de acordo com as inconformidades/necessidades encontradas durante a vistoria.

<u>NOTAS</u>: As Seções de Atividades Técnicas – SAT, poderão utilizar formulários de relatórios de vistorias em campo, contudo, as informações neles coletadas deverão ser obrigatoriamente inseridas no Sistema Integrado de Atividades Técnicas (SIGAT);

- 4.2.2.1 Se a informação inserida no SIGAT for pelo "Deferimento", o sistema irá gerar Atestado de Vistoria para Habite-se e/ou para Funcionamento (ver item 4.2.2.3);
- 4.2.2.2 Se a informação inserida no SIGAT for pelo "Indeferimento", o sistema irá gerar um Plano para Regularização de Edificação Existente (ver item 4.2.3).
- 4.2.2.3 Se no decorrer da vistoria, o vistoriador conseguir dimensionar e constatar que a edificação já se encontra com seus sistemas de segurança contra incêndio de acordo com as NSCI, o relatório de vistoria para regularização de edificação existente, terá "Parecer" como "Deferido" e constará os sistemas encontrados e suas locações, deixando-se de adotar a etapa seguinte (Plano para regularização de edificação existente), expedindo-se em seu lugar o Atestado de Vistoria para Habite-se e/ou para Funcionamento, conforme o caso.
- 4.2.3 **Plano para regularização de edificação existente**: Se o relatório de vistoria para regularização de edificação existente tiver "indeferimento" como "Parecer", será estabelecido o Plano para regularização de edificação existente. (ver Anexo G)

4.3 Ações decorrentes do Plano para regularização das edificações

O Plano para regularização para edificação existente constitui-se tanto de **uma etapa** quanto de **um documento** do processo para regularização de edificação existente e será composto de três partes:

- a) <u>Laudo de Exigências</u>: parte do documento, decorrente do relatório de vistoria para regularização de edificação existente, destinado ao proprietário/responsável e para o acompanhamento e fiscalização da SAT, no qual serão relacionadas às exigências (ações) para a regularização da edificação.
- b) <u>Cronograma de Ações</u>: parte do documento, destinado ao proprietário/responsável e para o acompanhamento e fiscalização da SAT, no qual serão relacionados os prazos ajustados entre a SAT e o proprietário/responsável, para as ações necessárias constantes do laudo de exigências, nos termos do item 4.3.4 e seus subitens, desta IN.

<u>NOTA</u>: Caso não exista disposição do proprietário/responsável no ajuste dos prazos para ações, a SAT definirá os prazos "ex-oficio", observando-se, não obstante, os parâmetros do item 4.3.4 e seus subitens, desta IN.

c) <u>Termo de Compromisso</u>: parte do documento, no qual o proprietário/responsável se comprometerá formalmente a cumprir as exigências nos prazos definidos no cronograma de ações.

<u>NOTA</u>: Caso não exista disposição do proprietário/responsável no ajuste dos prazos para as ações, consequentemente não será assinado Termo de Compromisso, posto que os prazos serão definidos "ex-oficio", observando-se, não obstante, os parâmetros do item 4.3.4 e seus subitens, desta IN.

- 4.3.1 O laudo de exigências, contido no plano para regularização de edificação existente, poderá indicar dois tipos de ações básicas a serem desenvolvidas:
- a) Apresentação de Projeto Preventivo Contra Incêndio; ou,
- b) Instalações.

<u>NOTA</u>: Para fins de aplicação desta IN, o termo "instalação" compreende a instalação padrão completa de sistema preventivo ou a sua instalação parcial (reduzida), ou ainda daqueles dispositivos que forem considerados exeqüíveis, tudo de acordo com os termos desta IN.

- 4.3.1.1 Caso o plano de regularização de edificação existente aponte para a simples condição de **instalação** de sistemas, no todo ou em parte, por meio dos documentos apresentados no decorrer do processo e por conferências nas vistorias de retorno, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) Havendo deferimento: será concedido o atestado para habite-se e/ou para funcionamento, conforme o caso.
- b) Havendo indeferimento: buscar-se-á a realização de providências e vistorias complementares, até que a situação seja deferida ou a ocupação pretendida indeferida definitivamente.

- 4.3.1.2 Caso o plano para regularização de edificação existente aponte para a necessidade de apresentação de **projeto preventivo contra incêndio**, deverá como providência inicial constar no laudo de exigências somente a ação de apresentação de projeto preventivo contra incêndio.
- 4.3.1.2.1 Apresentado o projeto preventivo contra incêndio, e deferido, retorna-se ao cronograma de ações, agora para as instalações previstas no projeto preventivo contra incêndio, procedendo-se de acordo com o item 4.3.1.1, no que couber.
- 4.3.1.2.2 Será dispensada a apresentação de projeto preventivo contra incêndio às edificações existentes que se enquadrarem no item 4.3.2, e seus subitens.
- 4.3.1.2.3 Poderá ser exigida a apresentação de projeto preventivo contra incêndio, às edificações que embora se enquadrem no item 4.3.2 e seus subitens, apresentem características que a critério do CBMSC desaconselhe ou inviabilize a dispensa de projeto preventivo contra incêndio.
- 4.3.2 Dispensa-se projeto preventivo contra incêndio, a toda e qualquer edificação existente, que se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes situações:
- 4.3.2.1 Cujos sistemas a serem exigidos em conformidade com a legislação de segurança contra incêndio e as normas afins expedidas pelo CBMSC, inclusive esta, sejam, no máximo:
- a) Preventivo por extintores;
- b) Saídas de emergência;
- c) Iluminação de emergência;
- d) Sinalização para abandono de local;
- e) Sistema de alarme e detecção.
- f) Instalações de gás, com até 90 Kg, a instalar ou a redimensionar;
- g) Instalações de gás, com até 190 Kg, já instaladas e funcionando sem indicativos e histórico de mau funcionamento, sendo eles: resíduos de gás nos botijões ou cilindros, chegando a mais de um terço (congelamento do botijão ou cilindro); mau funcionamento dos aparelhos, fazendo-os desligarem; fator de simultaneidade muito baixo ou seja, não funcionamento de algum equipamento quando de operação simultânea com outros aparelhos.

Observações:

- (1) A informação de inexistência de mau funcionamento dos aparelhos com uso de gás, deverá ser feita formalmente pelo proprietário, sindico ou responsável legal pela edificação, especificando expressamente todos os itens indicativos relacionados;
- (2) Deverá também ser apresentado laudo de teste de estanqueidade das instalações;

- 4.3.2.2 Caso as características da edificação (ocupação, área, nº de pavimentos) exijam sistemas não relacionados no item 4.3.2.1, mas que possam e venham a ser dispensados por conta de critérios previstos nesta ou em outras IN, ou ainda em razão de pareceres técnicos específicos, em conseqüência também poderá ser dispensado o projeto preventivo contra incêndio.
- 4.3.2.3 Área total construída menor que **750 m²** e pavimento único e térreo para edificações de **reunião de público** com características de concentração de público, a critério da Autoridade Bombeiro Militar local, constituída nos termos da Lei Complementar nº 454, de 05 de agosto de 2009;
- <u>NOTA</u>: Poderá ser dispensado projeto preventivo contra incêndio para edificações de reunião de público com características de concentração de público, ainda que com áreas superiores a 750m2, quando se tratar de locais de ambiente único (não considerando banheiros e áreas de serviço de acesso restrito), em pavimento único e térreo, com saídas diretas para o exterior, também, a critério da Autoridade Bombeiro Militar local.
- 4.3.2.4 Área total construída menor que **1.500 m²** para as **demais ocupações** abrangidas por esta IN;
- 4.3.2.5 Poderá ser dispensado projeto preventivo para as ocupações citadas no item anterior, ainda que com áreas superiores a 1.500m2, desde que:
- a) Em pavimento único e térreo e com saídas diretas para o exterior; ou,
- b) Em edificações verticalizadas com até quatro pavimentos; ou,
- c) Em edificações verticalizadas com mais de quatro pavimentos, em que pelo menos a metade dos pavimentos sejam idênticos e repetidos (pavimentos tipo).
- 4.3.2.6 Não implicar em cálculos estruturais e/ou em alterações ou nova construção parcial que resulte em modificações do projeto estrutural e/ou arquitetônico original da edificação.
- 4.3.2.7 A iniciativa de regularizar uma edificação com a dispensa de projeto preventivo, deverá ser do corpo técnico da Seção de Atividades Técnicas desde que se possa dimensionar todas as medidas de proteção necessárias para a edificação.
- 4.3.2.8 Caso o corpo técnico da Seção de Atividades Técnicas não tenha condições de dimensionar todas as medidas de proteção necessárias para a edificação, deverá requisitar ao proprietário ou responsável, os documentos complementares necessários ao dimensionamento dos sistemas pendentes ou projeto preventivo, conforme a complexidade.

4.3.3 Prescrições diversas / exceções a regra:

- 4.3.3.1. Empresas/ocupações diferentes, instaladas em uma mesma edificação, poderão ser regularizadas de forma independente quando:
- 4.3.3.2. A edificação possuir área total construída inferior a 750m², parâmetro a partir do qual poderá se exigir sistema hidráulico preventivo e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, que se instalados deverão atender a edificação como um todo;

Nota: Caso esses sistemas (SHP e SPCDA) venham a ser dispensados por conta dos critérios previstos nesta IN, na IN 007, na IN 010, ou ainda por conta de pareceres técnicos específicos, o limite de 750m² deixa de ser impedimento para regularizar ocupações de forma independente;

- 4.3.3.3. Cada ocupação possuir acesso independente dando diretamente para logradouro público ou área externa aberta que permita o completo escoamento dos ocupantes para o logradouro público;
- 4.3.3.4 Cada ocupação possuir completa compartimentação em relação à outra;
- 4.3.3.5 Admitir-se-á apenas isolamento e não compartimentação, quando se tratar de edificação com até dois pavimentos.

NOTAS:

- 1) As áreas das ocupações de uma mesma edificação, para efeitos da regularização independente e para fins de isenção do sistema hidráulico preventivo, poderão deixar de serem somadas desde que sejam compartimentadas ou que o isolamento entre elas seja através de parede e laje de cobertura, em material resistente ao fogo por no mínimo 2 horas.
- 2) As áreas das ocupações de uma mesma edificação, para efeitos da regularização independente, deverão possuir instalados, também de forma completamente independente em relação à outra ocupação, todos os sistemas e dispositivos de segurança exigíveis, considerando sempre as possibilidades de dispensas, reduções e substituições;
- 3) Cada ocupação terá o seu próprio projeto preventivo ou projeto para regularização e, em conseqüência, terá também, os seus próprios atestados de vistoria para habitese, se for o caso, e de vistoria para funcionamento.
- 4.3.3.6 Poderá haver concessão de atestado de vistoria para funcionamento **somente para partes de uma edificação (salas)**, sem que tenha havido a expedição de atestado de vistoria para habite-se para a edificação como um todo, desde que, cumulativamente:

- 4.3.3.6.1 Se situem em edificação que possua projeto preventivo aprovado ou plano para regularização expedido, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, mas que nas demais áreas da edificação ainda não tenham sido instalados os sistemas preventivos exigíveis que permitisse a liberação da edificação como um todo;
- 4.3.3.6.2 Estejam instalados e funcionando todos os sistemas e dispositivos de segurança previstos para a área a ser liberada, conforme conste no projeto aprovado ou no plano para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- 4.3.3.6.3 Se localizem em pavimento térreo ou no máximo no pavimento imediatamente acima ou abaixo do térreo (1º pavimento, sobre-loja, subsolo), e que possuam saídas próprias (exclusivas) e independentes, dando diretamente para logradouro público ou área externa aberta que permita o completo escoamento dos ocupantes para o logradouro público;
- 4.3.3.6.4 Possua compartimentação com relação às demais dependências da edificação;
- 4.3.3.6.5 Admitir-se-á apenas isolamento e não compartimentação quando se tratar de edificação com até dois pavimentos;

4.3.4 Concessão de prazos/cronograma de ações/termo de compromisso

- 4.3.4.1 Às edificações enquadradas nesta IN poderá ser concedido prazo para a regularização, por meio de cronograma de ações/termo de compromisso.
- 4.3.4.2 Os prazos máximos dos cronogramas de ações serão:
- a) Para a apresentação de projeto preventivo: De 30 a 120 dias;
- b) Para a instalação de sistema preventivo por extintores: 30 dias;
- c) Para a instalação de sistema hidráulico preventivo: De 60 a 365 dias;
- d) Para a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas: De 60 a 365 dias;
- e) Para a instalação de sistema de iluminação de emergência: De 15 a 90 dias;
- f) Para a instalação de sistema de alarme e detecção: De 15 a 90 dias;
- g) Para a instalação de sistema de saídas de emergência: De 15 a 90 dias;
- h) Para a instalação de sinalização para abandono de local: De 15 a 90 dias;
- i) Para a instalação de gás combustível: De 15 a 120 dias.
- 4.3.4.3 O prazo para as instalações dos sistemas passa a contar da data do recebimento do laudo de exigências, pelo responsável pela edificação, decorrente do relatório de vistoria para regularização de edificação existente, ou da data da aprovação do projeto preventivo, não sendo, a partir daí, cumulativo.

- 4.3.4.4 Para a formação do plano para regularização ou para a apresentação do projeto preventivo e para as instalações decorrentes, poderá ser concedido prorrogação ao cronograma de ações, no máximo por uma vez. Não cabe prorrogação de prazo para a instalação de sistema de proteção por extintores.
- <u>NOTA</u>: Para edificações de grande porte e de grande complexidade para a instalação dos sistemas, poderá haver a extensão do prazo até o máximo de cinco anos, desde que anualmente se verifique andamento efetivo e considerável das instalações compromissadas. Tal concessão deverá ser referendada pela SAT de Batalhão de Bombeiro Militar ou pela DAT.
- 4.3.4.5 A concessão de prazo e sua prorrogação deverá ser requerida formalmente pelo proprietário e/ou responsável técnico, mediante assinatura de termo de compromisso, constante do plano para regularização, conforme modelo do Anexo G desta IN. Não havendo manifestação, o cronograma de ações será expedido com os prazos definidos, "ex-oficio" pela Seção de atividade Técnicas.
- 4.3.4.6 Às edificações enquadradas nesta IN, exceto para ocupação de reunião de público, enquanto persistir o prazo definido para as instalações necessárias, e após a instalação de no mínimo o sistema preventivo por extintores, poderá ser concedido Atestado para Edificação Existente em Regularização, conforme modelo do anexo H desta IN, mediante requerimento do proprietário e/ou responsável. O prazo de validade do atestado deverá ser expressamente indicado no mesmo, devendo coincidir com os prazos estabelecidos no cronograma de ações/termo de compromisso.
- 4.3.4.7 A concessão de Atestado para Edificação Existente em Regularização, para edificações anteriormente já contempladas com tal Atestado, e que tenham descumprido o compromisso, poderá ser concedido somente por mais uma vez, mediante requerimento fundamentado do proprietário/responsável e pagamento de nova taxa pela repetição do serviço prestado com base na área total da edificação (vistoria e/ou análise de projeto).
- 4.3.4.8 Também não será concedido Atestado para Edificação Existente em Regularização quando, a critério da SAT, a falta ou a inconformidade das instalações comprometam seriamente a segurança da edificação e das pessoas que a ocupam, ainda que transitoriamente.
- 4.3.4.9 O Atestado para Edificação Existente em Regularização é um documento provisório, vigente apenas enquanto forem válidos os prazos para as ações e instalações necessárias e compromissadas, nos termos do item 4.3.4, e seus subitens, desta IN. Efetivadas as ações e instalações, o Atestado para Edificação Existente em Regularização deverá ser substituído por Atestados definitivos, na modalidade de Atestado de Vistoria para Habite-se e/ou para Funcionamento, conforme o caso.

<u>4.3.4.10</u> É terminantemente proibido e sob hipótese alguma haverá a expedição de outros documentos provisórios ou protelatórios, tais como ofícios e declarações. O único documento possível de ser expedido, portanto, é o Atestado para Edificação Existente em Regularização, respeitando-se os termos desta IN, em especial o item 4.3.4 e seus subitens.

4.4 Do enquadramento, comprovação e requerimento

- 4.4.1 Para fins de aplicação das exigências, reduções, dispensas e substituições, as edificações existentes serão classificadas em:
- a) Antiga com ocupação antiga;
- b) Antiga com ocupação nova;
- c) Recente; e,
- d) Intempestiva.
- 4.4.2 Para a definição das classificações do item anterior, consulte o Anexo A.
- 4.4.3 São **meios de comprovação** os seguintes documentos para as seguintes argumentações:
- a) Idade da edificação (se antiga ou não): escritura averbada, carnê de impostos e ou taxas, etc, que contemple toda a metragem a ser regularizada. As áreas cujas metragens não puderem ser comprovadas como antigas, deverão ser tratadas como nova ou intempestiva, conforme o caso;
- b) Tempo da ocupação (se antiga ou nova): qualquer comprovante fiscal da atividade comercial, como nota fiscal, recibo, contratos desde que contenham endereço e razão social que coincidam com o estabelecimento atual;
- c) Impedimentos de ordem estrutural: Parecer Técnico emitido por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART;
- 4.4.4 Do requerimento das dispensas, reduções ou substituições:
- a) deverão ser requeridas formalmente pelo responsável técnico e/ou proprietário, através de ofício ao Chefe da Seção de Atividades Técnicas SAT, com fundamento em argumentações técnicas (laudo e/ou avaliação que sustente a argumentação, assinado pelo proprietário e responsável técnico, quando necessário, documentos, projetos e/ou informações que embasam a solicitação e que possam servir de material para conferência), as quais, a critério do CBMSC, estarão sujeitas a comprovação.
- b) poderão ser concedidas de ofício por parte do próprio analista/vistoriador, cabendo eventualmente ao proprietário e/ou responsável técnico, informar/comprovar as

situações que se enquadram nos termos da presente IN, mediante requerimento formal, conforme letra "a" acima.

Notas:

- 1) A documentação descrita nas letras "a" e "b", do item 4.4.4, pode vir a ser dispensada quando tal condição, a critério do CBMSC, for de amplo conhecimento público.
- 2) A apresentação da comprovação da fundamentação técnica, prevista no item 4.4.4, letra "a", a critério do CBMSC, pode vir a ser dispensado, restando apenas a eventual comprovação das condições e ou dos impedimentos previstos, os quais, no entanto, devem ser requeridos formalmente pelos interessados.

5 REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.1 Edificação antiga com ocupação antiga

5.1.1 Dispensas sumárias

- a) Havendo dispensas sumárias deverão ser observados os critérios de exequibilidade previstos no Anexo B, as reduções, substituições e compensações definidas no anexo C desta IN, bem como outras medidas julgadas necessárias a critério do CBMSC;
- b) As dispensas sumárias são previstas nos itens seguintes. Para todos os efeitos, havendo divergências, prevalecem sobre as exigências previstas no Anexo B:
- 5.1.1.1 **Sistema hidráulico preventivo**: No que já não for dispensável pelas NSCI e/ou pela IN nº 007/DAT/CBMSC, as dispensas sumárias poderão ser aplicadas também para edificações ou áreas classificadas como:
- a) residencial privativa multifamiliar;
- b) ginásios de esportes: com ambientes restrito a área de arquibancada, quadra, vestiários e sanitários;
- c) estabelecimentos escolares: com um único pavimento, com todas as saídas das salas dando diretamente para o exterior ou corredor aberto, independente da metragem;
- d) áreas e/ou edificações específicas com carga de fogo considerada desprezível. Ex: depósito ou fábrica de pré-moldados, de materiais de construção, de ferragens e maquinários, cuja característica predominante seja a incombustibilidade dos materiais; neste item cabe a aplicação da IN 003 Carga de Incêndio;
- e) áreas e/ou edificações específicas de estabelecimentos agropecuários, cuja finalidade predominante seja a criação de animais; e,

- f) áreas e/ou edificações específicas de Clubes Esportivos, recreativos e sociais: com carga de fogo considerada desprezível, desde que localizadas no pavimento térreo ou superior com saídas diretamente para o exterior.
- 5.1.1.2 **Sistema de alarme de incêndio**: No que já não for dispensável pelas NSCI e/ou pela IN nº 012/DAT/CBMSC, as dispensas sumárias poderão ser aplicadas também para edificações ou áreas classificadas como:
- a) escolar (quando em pavimento único com todas as saídas dando diretamente para o exterior, independente da área total construída);
- b) áreas e/ou edificações específicas de estabelecimentos agropecuários, cuja finalidade predominante seja a criação de animais;
- c) áreas e/ou edificações específicas de Clubes Esportivos, recreativos e sociais, com carga de fogo considerada desprezível, desde que localizadas em pavimento térreo ou superior e com saídas diretamente para o exterior;
- d) ginásios de esportes: com ambientes restrito a área de arquibancada, quadra, vestiários e sanitários.
- 5.1.1.3 **Sistema de proteção contra descargas atmosféricas**: No que já não for dispensável pelas NSCI e/ou pela IN nº 010/DAT/CBMSC, as dispensas sumárias poderão, também, ser aplicadas:
- a) a todos os tipos de ocupações a que se aplica esta IN, exceto para edificações de reunião de publico com características de concentração de público.
- b) para edificação de reunião de público com características de concentração de público, cuja taxa de ocupação impeça a implantação do sistema de aterramento.
- c) para edificação de reunião de público com características de concentração de público, por enquadramento no Anexo B da IN 010 (Método de seleção do nível de proteção), mediante apresentação de memorial de dimensionamento assinado por responsável técnico e proprietário.

5.1.1.4 Instalações de gás combustível:

- a) Residencial privativa multifamiliar que não possuam sistema de gás canalizado central, que ainda utilizem P-13 de forma individual, cabe dispensa de tal exigência, mesmo havendo espaço para tal finalidade, devendo ser observado o previsto nos Anexos C e B, desta IN;
- b) Contudo se for de iniciativa do proprietário ou condomínio a instalação de gás canalizado central, cabe exigir todos os dispositivos considerados exeqüíveis, previstos no Anexo B e conceder dispensas, reduções e substituições previstas no Anexo C desta IN.

5.1.2 Sistemas e dispositivos vitais

- a) Para os sistemas e dispositivos que não forem considerados vitais e para os quais não exista previsão de dispensa sumária, poderá, a critério do CBMSC, vir a ser concedida redução ou substituição (Anexo C, desta IN), para qualquer ocupação;
- b) Tal situação deverá ser formalmente requerida pelos interessados, conforme item 4.4.4, letra "a", mediante apresentação de argumentação de ordem técnica (impedimentos estruturais e arquitetônicos) assinada por responsável técnico e proprietário.
- 5.1.2.1 **Instalações de gás combustível**: para todos os tipos de ocupações que dela fizerem uso.

5.1.2.2 Saídas de emergência:

- a) Reunião de público;
- b) Escolares;
- c) Transitórias e coletivas;
- d) Comercial e suas variações, exceto se em razão da característica específica do que se comercializa ou do serviço que se presta, a afluência de público seja pequena;
- e) Hospitalar.

5 1 2 3 Sistema de alarme de incêndio

- a) Transitórias;
- b) Hospitalar;
- c) Comercial e suas variações, exceto se em razão da característica específica do que se comercializa ou do serviço que se presta, a afluência de público seja pequena.

5.1.2.4 Sistema de detecção de incêndio:

- a) Transitórias com altura igual ou superior a 12,0m;
- b) Reunião de Público (teatros e cinemas) nos riscos isolados;
- c) Hospitalar, nos riscos isolados.

5.1.3 Reduções, Substituições, Compensações e dispositivos exequíveis:

- 5.1.3.1 Admite-se que o padrão de execução dos sistemas considerados vitais ou ainda os não vitais, mas que venham a ser instalados, melhorados ou redimensionados, para as edificações antigas com ocupações antigas, sejam as orientações do Anexo B (dispositivos considerados exeqüíveis), bem como outras medidas julgadas necessárias a critério do CBMSC.
- 5.1.3.2 Admite-se aplicar para todos os tipos de ocupações as medidas de redução e substituição/compensação previstas no Anexo C, desta IN, que não confrontem com

exigências previstas no Anexo B (estas, para todos os efeitos prevalecem sobre aquelas), bem como outras medidas julgadas necessárias a critério do CBMSC.

5.1.3.3 Para edificações de qualquer ocupação com 4 ou mais pavimentos (exceto subsolos), e com área superior a que determina a exigência do sistema hidráulico preventivo, para as quais não seja possível a instalação padrão ou que a mesma seja dispensada, ainda que sumariamente, deverá ser previsto a instalação de canalização interligada ao reservatório de consumo (dispensa-se a RTI), ou não sendo possível, a instalação de canalização seca.

<u>NOTA</u>: Exceto se o responsável técnico comprovar a inviabilidade também da instalação nessas modalidades.

- 5.1.3.4 O sistema de canalização interligada ao reservatório de consumo ou de canalização seca deverá ser composto:
- a) de canalização metálica de bitolas de 2 1/2" a 1 1/2";
- b) a canalização deverá atingir todos os pavimentos, havendo no mínimo um hidrante de parede para cada pavimento, dotados de abrigos para mangueiras e mangueiras;
- c) os hidrantes deverão possuir registro de comando, sistema de engate rápido "Storz" e tampão, na bitola de 1 1/2", devendo ainda serem sinalizados;
- d) se o hidrante do pavimento térreo permitir acessibilidade à operação de recalque através de bombas de viaturas dispensará a necessidade de hidrante de recalque específico;
- e) admitir-se-á ainda, no que for aplicável, as reduções e substituições/compensações previstas no Anexo C desta IN.

NOTAS:

- 1) Havendo a instalação de canalização interligada ao reservatório de consumo, deverá ser instalado registro de manutenção e válvula de retenção.
- 2) Será dispensada a obrigatoriedade de pressão mínima, em ambos os casos.

5.2 Edificação antiga com ocupação nova e edificação recente:

5.2.1 <u>Dispensas sumárias</u>: Aplicam-se as mesmas regras previstas para as dispensas sumárias da edificação antiga com ocupação antiga.

5.2.2 <u>Sistemas e dispositivos vitais</u>

- 5.2.2.1 Serão considerados vitais, e em plena conformidade com as normas em vigor, todos os sistemas e dispositivos previstos para as seguintes ocupações:
- a) Coletivas
- b) Transitórias

- c) Escolares
- d) Hospitalares
- e) Reunião de Público
- 5.2.2.2 Em decorrência do estabelecido no item 5.2.2, não cabe aplicar o disposto nesta IN para as ocupações relacionadas no item 5.2.2.1, ocupações essas que deverão atender as exigências normativas, de cada sistema, como se novas fossem, sob pena de inviabilizar a ocupação pretendida.
- 5.2.2.3 Para as demais ocupações, não previstas no item 5.2.2.1, serão considerados dispositivos vitais, todos os dispositivos exequíveis previstos no Anexo B desta IN, também no que não conflitar com as dispensas sumárias estabelecidas no item 5.2.1.

5.2.3 Reduções, substituições e compensações

- 5.2.3.1 Para as demais ocupações, não previstas no item 5.2.2.1, admite-se aplicar todas as medidas de redução, substituição e compensações, previstas no Anexo C, desta IN, bem como outras medidas julgadas necessárias a critério do CBMSC;
- 5.2.3.2 Para edificações de qualquer ocupação com 4 ou mais pavimentos (exceto subsolos), e com área superior a que determina a exigência do sistema hidráulico preventivo, para as quais não seja possível a instalação padrão ou que a mesma seja dispensada, ainda que sumariamente, deverá ser previsto a instalação de canalização interligada ao reservatório de consumo (dispensa-se a RTI), ou não sendo possível, a instalação de canalização seca.
- <u>NOTA</u>: Exceto se o responsável técnico comprovar a inviabilidade também da instalação nessas modalidades.
- 5.2.3.3 O sistema de canalização interligada ao reservatório de consumo ou de canalização seca deverá ser composto:
- a) de canalização metálica de bitolas de 2 1/2" a 1 1/2";
- b) a canalização deverá atingir todos os pavimentos, havendo no mínimo um hidrante de parede para cada pavimento, dotados de abrigos para mangueiras e mangueiras;
- c) os hidrantes deverão possuir registro de comando, sistema de engate rápido "Storz" e tampão, na bitola de 1 1/2", devendo ainda serem sinalizados;
- d) se o hidrante do pavimento térreo permitir acessibilidade à operação de recalque através de bombas de viaturas dispensará a necessidade de hidrante de recalque específico;
- e) admitir-se-á ainda, no que for aplicável, as reduções e substituições/compensações previstas no anexo C desta IN.

NOTAS:

1) Havendo a instalação de canalização interligada ao reservatório de consumo, deverá ser instalado registro de manutenção e válvula de retenção.

2) Será dispensada a obrigatoriedade de pressão mínima, em ambos os casos.

5.3 Edificação intempestiva:

Não cabe aplicar o disposto nesta IN às edificações intempestivas, exceto a concessão de prazos para as ações de regularização, nos termos dos itens 4.3.4 e 4.3.4.1 a 4.3.4.5 desta IN. Quanto às exigências de apresentação de projeto preventivo e de instalação de sistemas preventivos contra incêndio, a edificação enquadrada como intempestiva será tratada como se nova fosse.

6 PADRÃO MÍNIMO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO - PMP

- **6.1** Deverá seguir os previstos em cada IN relativa ao sistema a ser projetado/adequado.
- **6.2** Sempre que esta Instrução Normativa servir de parâmetro para elaboração/concepção de um projeto, deverá, no seu encaminhamento, ser anexadas correspondências/documentos que alertem/comprovem a condição de enquadramento na IN, bem como que sejam especificados nos respectivos Atestados, que serão emitidos, a informação das dispensas, reduções, substituições ou compensações nela baseadas.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2011.

JOSÉ LUIZ MASNIK Cel BM Cmt Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXOS

- A Terminologia específica
- B Dispositivos e instalações considerados exequíveis
- C Reduções, Dispensas e Substituições/Compensações admissíveis
- D Substituição de recipientes de GLP transportáveis por recipientes estacionários
- E Exemplos de Enquadramento
- F Fluxograma do processo para regularização de edificação existente
- G Plano para regularização de edificação existente
- H Modelo de Atestado para Edificação Existente em Regularização.

ANEXO A (normativo)

TERMINOLOGIA ESPECÍFICA

Ambiente único: ambiente sem divisórias, em que a geração de fumaça decorrente de sinistro, será perceptível (ao atingir o nível do teto) de qualquer ponto do ambiente.

Característica de concentração de público: é conferido às edificações e locais de reunião de público pela existência de arquibancadas, auditórios, salas de projeção, pistas de dança, área/espaço para concentração de público em pé.

Compartimentação (Compartimentação de áreas - vertical e horizontal): Medidas de proteção passiva, constituídas de elementos de construção resistentes ao fogo, destinadas a evitar ou minimizar a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos.

Compensação: medidas que visem amenizar a deficiência ou a ausência de sistemas e/ou dispositivos.

Dispensa: o termo indica a não instalação de sistemas e/ou dispositivos, exigidos pelas normas vigentes. Deverá haver compensação e/ou substituição, no que for aplicável, a critério do CBMSC.

Edificação antiga: São critérios para definir edificações antigas:

- a) aquela construída antes da publicação do Decreto 4.909, ou seja, 19 de outubro de 1994;
- b) Quando a instalação da OBM for posterior a 19 de outubro de 1994, aplica-se a data de instalação da mesma.
- c) Nos municípios que ainda não possuem OBM instaladas, aplica-se a data de início dos serviços contínuos de atividades técnicas. Caso venha a ser instalada OBM, continuará a se aplicar o previsto neste item ("c").

Edificação Intempestiva: Edificação ou parte de edificação que não se enquadrando como antiga, venha a ser construída/ampliada sem prévia aprovação de projeto junto ao CBMSC.

Edificação existente: aquela que já se encontra edificada, acabada, concluída.

Edificação nova: aquela que ainda se encontra em fase de projeto e/ou de construção;

Edificação recente: assim considerada:

- a) Aquela que, na época em que foi edificada, não aprovou projeto preventivo por que a ocupação original e/ou a legislação vigente a época, assim não exigia: Ex.: residencial privativa unifamiliar que pretende passar a ser comercial;
- b) Aquela que embora anteriormente aprovada junto ao Corpo de Bombeiros Militar, venha posteriormente se enquadrar numa das seguintes situações:
- (1) aprovada para ocupação diversa da ocupação atual ou pretendida: Ex.: edificação comercial que pretende passar a ser escolar;
- (2) desatualizada em relação às normas vigentes, mantendo e/ou modificando a ocupação original.

Isolamento: para fins de aplicação desta IN, isolamento significa que a ocupação/edificação não possui circulação nem comunicação por aberturas com outras edificações ou com outras dependências da mesma edificação. O isolamento deverá se compor de estruturas permanentes, não se aceitando instalações e/ou materiais de características provisórias ou facilmente removíveis, tais como lonas, divisórias, compensados, tecidos, etc.

Ocupação antiga: ocupação que se enquadra nos mesmos critérios de definição de uma edificação antiga.

Ocupação nova: Ocupação que tenha sido alterada em relação a ocupação anterior.

Redução: diminuição dos parâmetros e dimensionamentos exigidos em norma (Ex: redução de pressão, afastamentos, larguras, etc).

Respeito às condições estruturais e arquitetônicas: entende-se como tal as alterações, adequações e instalações que não implicarem em:

- a) comprometimento da estrutura por acréscimo de carga;
- b) alteração de seção, perfuração e/ou demolição que diminua a resistência da coluna e/ou viga e/ou laje e/ou pilar;
- c) demolição de parede de alvenaria e/ou de concreto.

Sistema e/ou dispositivo exequível: aqueles que não apresentem impedimento de instalação e/ou execução.

Sistema Vital: será assim considerado todo sistema e/ou dispositivo que, se não atendido em conformidade com as normas vigentes, inviabiliza a ocupação pretendida.

Substituição: indica a instalação de outros sistemas e/ou dispositivos alternativos em relação aos que seriam exigidos pelas normas.

ANEXO B (normativo)

DISPOSITIVOS E INSTALAÇÕES CONSIDERADAS EXEQUÍVEIS

São considerados exequíveis os seguintes dispositivos e instalações, sem prejuízo a outros que possam ser concebidos e aplicáveis:

1. Do sistema hidráulico preventivo:

- 1.1 Instalação de prolongamento de canalização e instalação de hidrantes externos em pavimento térreo;
- 1.2 Instalação de abrigo e lance adicional de mangueira;
- 1.3 Instalação de reservatório em castelo d'água ou cisterna, desde que exista espaço físico;
- 1.4 Instalação de sistema de canalização interligada ao reservatório de consumo ou de canalização seca;
- 1.5 Instalação de hidrante urbano, conforme normalização do CBMSC.

2. Do sistema de saídas de emergência:

- 2.1 Instalação de corrimãos, instalação de emendas para continuidades interrompidas e eliminação de pontas vivas (efeito gancho);
- 2.2 Elevação de guarda corpo;
- 2.3 Redução de espaçamento de guarda-corpo, quando do tipo vazado;
- 2.4 Instalação de portas P-30;
- 2.5 Compartimentação dos acessos às saídas de emergência (escadas, rampas, passarelas, corredores, etc)
- 2.6 Ventilação de corredores e escadas através de aberturas permanentes ou convencionais g) Instalação de fitas antiderrapantes em degraus ou rampas;
- 2.7 Aplicação de tinta antiderrapante em pisos da rota de fuga;
- 2.8 Inserção de frisos nas bordas dos degraus (no mínimo 03 frisos com espaçamento máximo de 2 cm entre frisos e a borda do degrau) ou tratamentos químicos que assegurem maior coeficiente de atrito;

- 2.9 Substituição de piso: quando constituído por material propagante e de combustão rápida como pisos emborrachados, carpetes e assemelhados;
- 2.10 Identificação de pavimento;
- 2.11 Exclusivamente para edificações dotadas de ambientes com características de concentração de público:
- a) instalação de saídas de emergência, de forma a possuir no mínimo duas saídas;
- b) abertura das portas no sentido do fluxo de saída;
- c) adequação do piso nas rotas de fuga, conforme normalização do CBMSC;
- d) tratamento ou substituição dos materiais de decoração com características combustíveis e/ou propagantes (cortinas, arranjos, enfeites, revestimentos de tetos, de forro, de paredes, de pisos) por materiais incombustíveis, não propagantes ou retardantes:
- e) limitação de público com a instalação de placas indicativas da lotação máxima.

3. Das instalações de gás combustível:

- 3.1 Adequação de ambiente nos locais onde houver aquecedores instalados, inclusive com a instalação ou redimensionamento de chaminés: esta exigência se aplica inclusive às edificações que façam uso de P-13 de forma individual e que assim permaneçam conforme autorizado pelo disposto nesta IN;
- 3.2 Instalação de registros de cortes de fecho rápido nos pontos de consumo;
- 3.3 Instalação de registros de cortes de fecho rápido nos pavimentos;
- 3.4 Instalação do conjunto de controle e manobra junto à central;
- 3.5 Relocação de recipientes para local externo e ventilado se houver;
- 3.6 Sinalização das instalações;
- 3.7 Proteção da central/abrigo com construção de paredes em alvenaria;
- 3.8 Instalação de portas ventiladas;
- 3.9 Instalação de abertura para ventilação permanente na central/abrigo;
- 3.10 Construção de muros resistentes ao fogo (entre a central e edificações vizinhas que pertençam ou não ao mesmo complexo) para fins de compensação de falta de afastamento);
- 3.11 Controle de fluxo de eventuais vazamentos com eliminação de ralos e/ou construção de muretas;

- 3.12 Instalação de detectores de gás;
- 3.13 Instalação de válvulas de sobrepressão.

4. Do sistema alarme e detecção

Ampliação e correção do sistema em conformidade com as prescrições normativas em vigor.

- 5. Do sistema de proteção contra descargas atmosféricas:
- 5.1 Instalação de captores e/ou terminais aéreos;
- 5.2 Instalação de anéis intermediários;
- 5.3 Instalação de descidas adicionais;
- 5.4 Instalação de hastes adicionais de aterramento e ou interligação de anel de terra (exceto quando exigir remoção de piso cerâmico e ou laje de concreto).
- 6. **Outros sistemas**: Serão analisados caso a caso.

ANEXO C (normativo)

REDUÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES ADMISSÍVEIS

Admitem-se as seguintes reduções, substituições e/ou compensações, sem prejuízo a outras que possam ser concebidas e aplicáveis:

1 Sistema Hidráulico Preventivo:

1.1 QUANDO JÁ INSTALADO:

- a) Pressão residual mínima inferior a prevista;
- b) Linha de mangueira superior a 30m;
- c) Redução de RTI (Reserva Técnica de Incêndio) até o limite do volume disponível para consumo (não sendo possível a construção de reservatório para RTI), verificando-se ainda as possibilidades de instalação de mais reservatórios, tantos quanto possíveis e/ou necessários, interligando-os de modo a assegurar a RTI possível;
- d) Reservatório constituído de qualquer material diverso do exigido pelas normas vigentes, desde que protegido contra os efeitos de um incêndio, por anteparo de alvenaria ou concreto, resistente ao fogo por duas horas;
- e) Instalação de hidrantes de paredes nos patamares das escadas, desde que não seja possível a instalação nos locais prescritos pelas normas;
- f) Dispensa de hidrante de recalque, desde que exista outro hidrante convencional que possa ser acessado e utilizado para o recalque.

1.2 QUANDO A INSTALAR:

- a) Todas as previstas no item anterior, porém mediante argumentação formal e técnica;
- b) Adoção de RTI, por reservatório inferior, com a instalação de bomba à combustão ou elétrica alimentada por energia convencional, comercial, através de rede própria e independente, disjuntor próprio, devidamente identificado como sendo das bombas do Sistema Hidráulico Preventivo, com a inscrição "não desligue, bomba de incêndio";
- c) Rede de hidrantes interligada ao reservatório de consumo, independentemente de seu volume, ou alimentada por canalização seca.

<u>NOTA</u>: Em edificações cujo sistema hidráulico preventivo tenha sido dispensado ou substituído por canalização adaptada a rede de consumo ou por rede seca, deverá haver a compensação pela instalação de maior número de capacidades extintoras, ou ainda outros sistemas que o CBMSC julgar mais pertinente para o caso específico.

1.3 COMPENSAÇÕES POSSÍVEIS

- a) Aumentar o número de capacidades extintoras no pavimento e/ou setor afetado;
- b) compartimentar ou isolar as áreas e/ou riscos, interpondo-se portas e paredes corta fogo e/ou platibandas como forma de confinar e/ou controlar a propagação do sinistro;
- c) Instalação de hidrante urbano;

2 Instalações de gás combustível;

2.1 QUANDO JÁ INSTALADAS

- a) Com recipientes instalados no interior da edificação (edificações térreas): quando não houver espaço disponível para instalação externa, buscando-se, neste caso, preferencialmente instalá-los em posição mais próxima possível de parede externa da edificação que faça extrema com área que possua a melhor ventilação e propicie o melhor manuseio dos cilindros (via de regra a parede frontal da edificação), construindo abrigo (ainda que embutido na projeção da edificação) que, se possível, não tenha qualquer tipo de comunicação com o interior da mesma e que possua os acessos e ventilações dando diretamente para o exterior, adotando-se no que couberem, todas as exigências previstas para abrigos de GLP;
- b) Com recipientes instalados em pavimentos superiores: quando não houver espaço disponível para instalação externa no pavimento térreo, desde que, a critério do Corpo de Bombeiros, a situação seja melhor do que a indicada no item anterior e que o acesso seja suficientemente adequado e seguro;
- c) Com redução de afastamento: quando não houver espaço disponível para atender o afastamento necessário;
- d) Com redução do diâmetro das canalizações e do número de recipientes: se restar comprovado pela empresa e pelos usuários que a quantidade instalada também seja antiga, e que atende as demandas (declaração dos usuários), desde que observada a pressão máxima de 1,5 Kg/cm²;
- e) Sem adequação de ambientes para áreas somente com fogões e fornos;
- <u>NOTA</u>: A adequação de ambientes, para locais com aquecedores instalados, será considerada Sistema Vital, não podendo ser dispensada em hipótese alguma.
- f) Com instalação de abrigo de medidores em locais diferentes do previsto nas normas, ou até mesmo sem a sua instalação desde que mantida a exigência de instalação de registro de corte por pavimento e os reguladores de 2º estágio para cada ambiente com consumo e/ou aparelho a gás.

- g) Com toda a instalação de gás combustível do prédio (somente se residencial privativa multifamiliar) abastecido por P-13, instalados nas cozinhas: admite-se aprovar e regularizar conforme se encontrem executados; no que se refere às possibilidades de instalação de sistema centralizado, desde que esgotadas todas as possíveis adequações, justificadas por meio de argumentação técnica.
- h) Sem a conferência do dimensionamento das baterias e das canalizações já instaladas, exceto se o fato gerador da nossa intervenção na edificação tenha sido um registro de ocorrência de mau funcionamento do sistema no que se refere ao funcionamento normal dos equipamentos de queima; nestes casos, será necessário resgatar o projeto integral do sistema, colocando-se tal condição como exigência, para merecer aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.
- i) Com a admissão de mais de uma central ou abrigo de gás para uma mesma edificação.

<u>NOTA</u>: em se tratando de projeto relativo à troca de recipiente transportável por recipiente estacionário, observar as orientações previstas no Anexo D, desta IN;

2.2 QUANDO A INSTALAR:

- a) Todas as previstas no item anterior;
- b) Com recipientes instalados no interior da edificação, observando-se ainda as seguintes restrições:
- (1) somente para abrigos com carga máxima de 90 kg.
- (2) somente em pavimento térreo;
- (3) somente quando não houver espaço disponível para instalação externa, ainda que na parte de trás e ou lateral da edificação.
- (4) somente se protegidos por abrigo que não tenha qualquer tipo de comunicação com o interior da mesma e que possua os acessos e ventilações dando diretamente para o exterior;

3 Saídas de emergência:

3.1 QUANDO JÁ INSTALADOS:

a) Tipo de escada:

Admite-se aprovar com tipo diverso do exigido em norma desde que, a critério do Corpo de Bombeiros, se execute todas as melhorias indicadas exeqüíveis no que se refere a aumentar o grau de proteção das mesmas, conforme disposto no Anexo B.

COMPENSAÇÃO: sempre que o sistema apresentar deficiências com relação à largura, tipo e quantidade de escada devem ser previsto em substituição, a instalação dos sistemas de: Iluminação de Emergência, Alarme, Detecção e Sinalização para Abandono de Local, conforme o caso; e, mesmo com a instalação dos sistemas

previstos como substituição no item anterior, devem ser mantidas as exigências de limitação de público pelas unidades de passagem disponíveis.

b) Patamares e degraus:

Admite-se aprovar com o dimensionamento existente:

COMPENSAÇÃO: discrepâncias relevantes a critério do Corpo de Bombeiros, sejam devidamente sinalizadas com placas de advertência ("cuidado, degraus irregulares") em acrílico branco com letras vermelhas e, com as seguintes dimensões mínimas: largura=5cm, altura=5cm e traço=1cm.

c) Piso:

Admite-se aprovar os instalados.

COMPENSAÇÃO: desde que as melhorias consideradas exequíveis previstas no Anexo B, sejam atendidas.

- Instalação de fitas antiderrapantes em degraus;
- Aplicação de tinta antiderrapante em pisos da rota de fuga;
- Inserção de frisos nas bordas dos degraus (no mínimo 03 frisos com espaçamento máximo de 2 cm entre frisos e a borda do degrau);

d) Corrimãos:

Admite-se:

- (1) Aprovar instalação em apenas um dos lados; quando a escada possuir largura inferior a 1,10m;
- (2) Aprovar como instalados, desde que sejam funcionais (propiciem apoio, deslizamento confortável e seguro, além de possuir continuidade sem "efeito gancho").

e) Guarda Corpo:

Admite-se aprovar como instalado sem elevação de altura e ou redução de espaçamentos quando:

- (1) o acesso for considerado de uso restrito aos funcionários.
- (2) em patamares e mezaninos onde a circulação de pessoas seja insignificante e o acesso ao guarda corpo seja impedido pela interposição de floreiras, vasos, artigos decorativos, móveis.

f) Unidades de passagem:

Ádmite-se aprovar saídas com unidades de passagem inferiores ao previstos em normas desde que:

- (1) existam impedimentos de ordem estrutural, devidamente argumentados e fundamentados:
- (2) a relação entre população e unidades de passagens, seja compatível com os preceitos previstos nas normas de segurança.

- (3) a lotação máxima de cada ambiente seja expressa em placa em acrílico branco, afixada junto ao acesso do mesmo, com letras e números vermelhos nas seguintes dimensões mínimas: altura=5cm; largura=5cm; traço=1cm.
- g) Com ausência de uma segunda saída equidistante.

Somente quando cumulativamente ocorrer as seguintes situações:

- (1) edificações com ambiente único e em pavimento único e térreo;
- (2) com área inferior a 750 m²;
- (3) em edificações que não possuam características de concentração de público;
- (4) quando não houver espaço para tal por conta da taxa de ocupação do terreno.
- h) Com o sentido de abertura da última porta no sentido anti-fluxo:

Quando a projeção da abertura da porta ocupe espaço destinado a passeio público (calçada) somente para:

- (1) edificações que não possuam características de concentração de público;
- (2) edificações que possuam características de concentração de público, desde que a porta em questão não seja a saída principal, mas que seja uma porta secundária;

Observação: Admitem-se portas "de correr", desde que sinalizado o sentido da abertura.

3.2 QUANDO A INSTALAR:

a) Tipo de escada:

Nas mesmas condições expressas no item 3.1, desde que existam impedimentos de ordem estrutural, devidamente argumentados e fundamentados.

b) Degraus:

Em conformidade com as normas em vigor;

c) Piso:

Em conformidade com as normas em vigor (inclusive quando houver a substituição do piso);

d) Guarda corpo e corrimão:

Em conformidade com as normas em vigor;

e) Unidades de passagem:

Nas mesmas condições expressas na letra "f" do item 3.1, desde que existam impedimentos de ordem estrutural, devidamente argumentados e fundamentados;

4. Sistema de alarme e detecção:

- 4.1 QUANDO JÁ INSTALADO: Instalação parcial do sistema nas áreas comuns e ou de maior risco, mediante requerimento fundamentado;
- 4.2 QUANDO A INSTALAR: Em conformidade com as normas em vigor, admitindo-se, a exemplo do item anterior, instalação parcial do sistema, nas áreas comuns e ou de maior risco, mediante requerimento fundamentado.

5 Proteção contra descargas atmosféricas:

5.1. QUANDO JÁ INSTALADO

a) Admite-se a instalação como está, desde que seja comprovada a sua proteção e funcionabilidade, além da realização das manutenções necessárias, tudo mediante a apresentação da ART do responsável técnico.

5.2 QUANDO A INSTALAR:

Admite-se aprovar com sistema de aterramento executado dentro da projeção da edificação, quando não for possível aterramento externo e quando requerido pelo responsável técnico e por ser do interesse do proprietário possuir tal sistema instalado ou readequado. Vale lembrar que cabe para esta situação a dispensa sumária do SPCDA.

6 Sprinkler:

6.1 QUANDO JÁ INSTALADO:

Admite-se aprovar como instalado.

6.2 QUANDO A INSTALAR:

Admite-se dispensa, mediante requerimento sustentado em impedimentos de ordem estrutural;

6.3 COMPENSAÇÕES POSSÍVEIS

- a) Aumentar o número de capacidades extintoras no pavimento e/ou setor afetado;
- b) compartimentar ou isolar as áreas e/ou riscos, interpondo-se portas e paredes corta fogo e/ou platibandas como forma de confinar e/ou controlar a propagação do sinistro;
- c) instalação de hidrante urbano.

7 Considerações finais referente às reduções, substituições e medidas compensatórias:

a) Todas as medidas neste anexo, são referências de orientação aos Comandantes e chefes das SAT, para serem aplicadas e exigidas de acordo com cada caso específico.

b) Outras adequações, não previstas nesta IN, podem ser realizadas, sempre com a visão de melhoria da segurança na edificação, priorizando a facilitação da detecção e identificação da ocorrência do sinistro, facilidade de evacuação e do acesso da equipe de socorro no interior da edificação. Conforme o caso, em razão da envergadura e alcance das medidas não expressamente contempladas nesta IN, deverá o bombeiro militar buscar o assessoramento do seu chefe de SAT ou comandante da OBM. Estas medidas excepcionais também poderão ser discutidas juntamente com os proprietários, síndicos, ou administradores e responsável técnico (se existir). A decisão final, porém, caberá ao CBMSC.

ANEXO D (normativo)

SUBSTITUIÇÃO DE RECIPIENTES DE GLP: TRANSPORTÁVEIS POR ESTACIONÁRIOS

- 1. Na adoção do sistema de tanques estacionários, o projeto para uma edificação nova deve atender as normas vigentes na sua totalidade, não havendo razões para admissão de restrições.
- 2. Em se tratando de instalação existente, que apresenta sistema convencional com atendimento as normas vigentes e que pretenda substituir o sistema por tanques estacionários, deve continuar a atender as normas vigentes.
- 3. Em se tratando de instalação existente, que apresenta sistema convencional em desacordo com as normas vigentes, admite-se que as defasagens existentes continuem a existir, desde que requeridas expressamente e comprovadamente não haja condições estruturais em atender o que está disposto nas normas vigentes.
- 4. A localização da tomada de reabastecimento será considerada vital para o exame da viabilidade da adoção do sistema, devendo atender a IN 008.
- 5. Considerando a situação prevista no item 4., admite-se aprovação com restrições desde que, a critério do Corpo de Bombeiros, se conclua que a situação existente, represente maior risco do que a aprovação de tanques estacionários com tais restrições; eventuais concessões deverão merecer análise específica a partir de requerimento firmado pela parte interessada e emissão de Parecer Técnico pelo CBMSC, não cabendo fundamentar e/ou amparar em qualquer dispositivo desta IN.
- 6. O critério para determinar a inviabilidade da adoção do sistema foi formulado a partir do raciocínio de que, todas as defasagens normativas já existentes em uma instalação não podem ser acrescidas pelo manuseio do produto em estado líquido e sob alta pressão em local que não atenda as normas.
- Observação: Admite-se restrições com relação a outros aspectos (conforme previsto no item cinco), exceto com relação à localização da tomada de abastecimento.
- 7. Para as alterações de projeto das instalações de GLP, devem ser apresentadas as seguintes plantas novas:
- a) planta baixa da central, com a disposição dos recipientes;
- b) planta da fachada e corte da central, com todo o detalhamento previsto nas normas, se houver alteração;
- c) planta da situação e locação da central, dentro do contexto de todo o pavimento térreo da edificação, com os respectivos afastamentos;
- d) nova planilha de dimensionamento da central de gás; e,
- e) detalhamento dos tanques estacionários.

- 8. Para as edificações que não possuam projeto preventivo das instalações de GLP aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, devem ser apresentadas todas as planilhas e plantas necessárias que compõe um projeto preventivo completo, padrão CBMSC, das instalações de GLP de uma edificação.
- 9. Para as edificações que possuam projeto preventivo das instalações de GLP aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, porém, defasados em relação as atuais normas, o procedimento será o de atualização ou de adequação às normas em vigor, observando, no que se aplicar o disposto nesta IN.
- 10. Para instalações com mais de 05 anos de uso, será exigido, como pré-condição para aprovação do projeto, que a empresa responsável pela alteração e ou reforma da central, apresente teste de estanqueidade da rede existente.
- 11. Em todas as situações, inclusive na prevista no artigo anterior, após a conclusão das alterações e ou reformas, o conjunto deve ser submetido a teste de estanqueidade, devendo ser apresentado Laudo, com a devida identificação da empresa executante (nome, endereço e número de inscrição estadual ou federal).

ANEXO E (informativo)

ORIENTAÇÃO E EXEMPLOS PARA ENQUADRAMENTO/UTILIZAÇÃO DESTA IN

ORIENTAÇÕES:

- 1. Leia com atenção toda a IN, especialmente as terminologias do anexo A;
- 2. Enquadre a edificação relacionando os sistemas que caberia exigir;
- 3. Verifique se cabe aplicar a IN 005 à edificação/ocupação em pauta (ver item 4.1 da IN);
- 4. Caso se aplique, enquadre a edificação EXISTENTE na IN 005, item 4.4.1 e Anexo A desta IN, classificando-a em:
- 4.1 antiga com ocupação antiga (item 4.4.1, letra "a"); ou,
- 4.2 antiga com ocupação nova (item 4.4.1, letra "b"); ou,
- 4.3 recente (item 4.4.1, letra "c").

NOTA – Caso se constate que a edificação é nova ou intempestiva, não se aplicará a IN 005, devendo as mesmas cumprirem as exigências padrão.

- 5. Confira os documentos que comprovam a situação de idade da edificação (item 4.4.3, letra "a", desta IN) e da ocupação (item 4.4.3, letra "b", desta IN) e os impedimentos de ordem estrutural (item 4.4.3, letra "c", desta IN). Confirmado, passe ao item seguinte.
- 6. Localize na IN os respectivos itens, passando a verificar:
- 6.1 quais dos sistemas serão considerados VITAIS, passando a exigí-los nos termos em que se encontram previstos;
- 6.2 para quais sistemas cabe DISPENSA SUMÁRIA e em que termos se encontram previstos;
- 6.3 Para aqueles que não forem VITAIS e para os quais não couber DISPENSA SUMÁRIA passe a, EXIGIR, REDUZIR, SUBSTITUIR E/OU COMPENSAR o que constar orientado, para cada sistema, nesta IN e nos Anexos B e C.
- 7. Para melhor compreensão observe os exemplos práticos a seguir:

EXEMPLOS PRÁTICOS:

EXEMPLO I: EDIFICAÇÃO ANTIGA com OCUPAÇÃO ANTIGA

1. <u>Dados da edificação</u>: Residencial transitória, com 30 pavimentos.

- 2. Exigências das NSCI: SPE, SHP, IGC, SE, SAL, IE, SPCDA, SADI, SPRINLERS, DAC;
- 3. Exigências pela IN 005:
- 3.1 SPE: Em plena conformidade com as NSCI
- 3.2 SHP: Não está relacionado como vital, nem tão pouco existe previsão de dispensa sumária, contudo será exigido a instalação de canalização interligada ao reservatório de consumo ou, não sendo possível, a instalação de canalização seca;
- 3.3 IGC: É considerado sistema vital, portanto exequível, no mínimo, nos termos, do Anexo B.
- 3.4 SAL: Em plena conformidade com as NSCI;
- 3.5 SIE: Em plena conformidade com as NSCI;
- 3.6 SPCDA: Dispensa sumária;
- 3.7 SADI: É considerado sistema vital, portanto exequível, no mínimo, nos termos do Anexo B.
- 3.8 SPRINKLERS: Não é considerado vital, nem tão pouco existe previsão de dispensa sumária, restando ser analisado pelas orientações do anexo C desta IN.

EXEMPLO II: EDIFICAÇÃO ANTIGA com OCUPAÇÃO NOVA

- 1. <u>Dados da edificação</u>: Ocupação anterior industrial, 01 pavimento, térrea com 2.000m2. Ocupação nova reunião de público, 01 pavimento, térrea com 2.000m2.
- 2. Exigências das NSCI: SPE, SHP, IGC, SE, SAL, SIE, SPCDA, SADI.
- 3. Exigências pela IN 005:
- 3.1 SPE: Em plena conformidade com as NSCI;
- 3.2 SHP: Definido como sistema vital. Deverá então atender as exigências normativas para o SHP, como se nova fosse, sob pena de inviabilizar a ocupação pretendida.
- 3.3 IGC: Definido como sistema vital. Deverá então atender as exigências normativas para o IGC, como se nova fosse, sob pena de inviabilizar a ocupação pretendida.
- 3.4 SAL: Em plena conformidade com as NSCI;

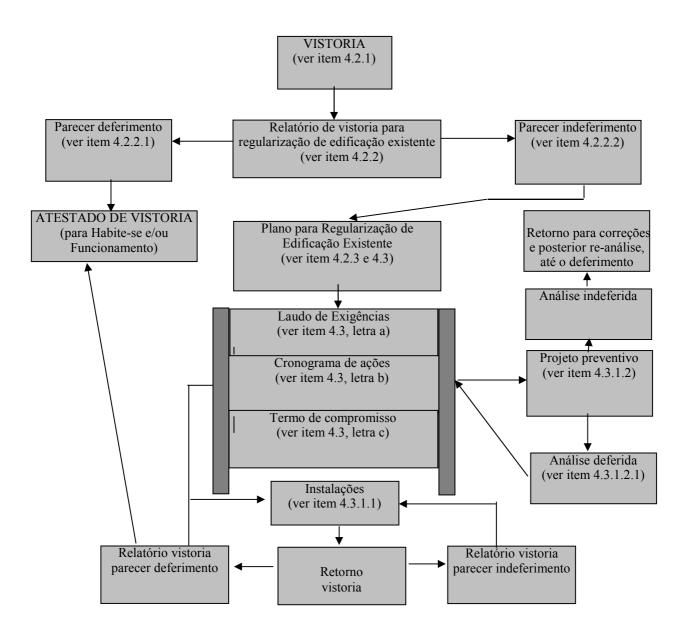
- 3.5 SIE: Em plena conformidade com as NSCI;
- 3.6 SPCDA: Sistema será considerado como vital, devendo então atender as exigências normativas para o SPCDA, como se nova fosse, sob pena de inviabilizar a ocupação pretendida.
- 3.7 SADI: Definido como sistema vital. Deverá então atender as exigências normativas para o SADI, como se nova fosse, sob pena de inviabilizar a ocupação pretendida.
- 3.8 SE: Em plena conformidade com as NSCI.

EXEMPLO III: EDIFICAÇÃO ANTIGA com OCUPAÇÃO NOVA

- 1. <u>Dados da edificação</u>: Ocupação anterior comercial, 03 pavimentos, com 800m2. Ocupação nova residencial privativa multifamiliar, 03 pavimentos, com 800m2.
- 2. Exigências das NSCI: SPE, SHP, IGC, SE, SAL, SIE, SPCDA.
- 3. Exigências pela IN 005:
- 3.1 SPE: Em plena conformidade com as NSCI;
- 3.2 SHP: Dispensa sumária. Observar que também não se enquadrará na exigência de instalação de canalização interligada ao reservatório de consumo ou de canalização seca.
- 3.3 IGC: Definido como sistema vital. Observar que também não conflita com as dispensas sumárias de edificação antiga com ocupação antiga. Além disso, enquadrase o IGC como sistema vital.
- 3.4 SAL: Em plena conformidade com as NSCI;
- 3.5 SIE: Em plena conformidade com as NSCI;
- 3.6 SPCDA: Dispensa sumária.
- 3.8 SE: Não se apresenta como dispensa sumária nem como sistema vital, de forma que se necessário deve-se aplicar as medidas de redução, substituição ou compensação.

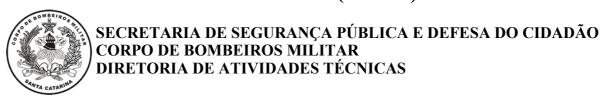
ANEXO F (Ilustrativo)

FLUXOGRAMA DO PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE (ver item 4.2)



Obs: A partir do estabelecimento do plano para regularização, poderá ser concedido Atestado para Edificação Existente em Regularização, nos termos dos itens 4.3.4.9, 4.3.4.10, desta IN.

ANEXO G (SIGAT)



PLANO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE

Protocolo:	RE:							
IDENTIFICAÇÃO								
VÁLIDO PARA TO SOMENTE PARA	DDA A EDIFICAÇÃO (A OCUPAÇÃO/AMBIENT); ou, TE A REGULARIZAR ()						
CNPI/CPF·	RAZÃ	O SOCIAL:						
FANTASIA.		CONTATO.						
EDIFICAÇÃO:	NPJ/CPF: RAZÃO SOCIAL: CONTATO: PROPRIETÁRIO (PEA EDIFICAÇÃO: CONTATO: CONT							
OCUPAÇÃO:	CUPAÇÃO: ÁREA EDIFICAÇÃO: Nº BLOCOS: REA DA OCUPAÇÃO/AMBIENTE:							
N° PAVIMENTOS:		N° BLOCOS:						
ÁREA DA OCUPA	ÇÃO/AMBIENTE:							
PROPRIETARIO/R	ESPONSAVEL DA OCUF	PAÇAO/AMBIENTE:						
LOGRADOURO:_		MUNICÍPIO:COMPLEMENTO:						
CEP:	BAIRRO:	COMPLEMENTO:						
	LAUDO D	DE EXIGÊNCIAS						
	rução Normativa nº 005/DA ão) ser(em) adotada(s) a(s)	AT/CBMSC para a edificação ou ocupação/ambiente a seguinte(s) ação(ões):						
		róximo à porta de entrada						
	co preventivon (hidrantes): e de incêndio, com abrigo e	01 lance de mangueira de 1 1/2" com 20m, no hall						
	nação de emergência: ia de emergência no							
Obs: O que está em	itálico é um exemplo.							

PLANO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE (continuação)

, - , - , - , - , - , - , - , - , - , -
CRONOGRAMA DE AÇÕES
A(s) ação(ões) definidas no laudo de exigências deverão ser executadas no(s) seguinte(s) prazo(s):
1) Extintores de Incêndio: 15 dias; 2) Sistema hidráulico preventivo (hidrantes): 60 dias; 3) Sistema de iluminação de emergência: 15 dias.
Obs: O que está em itálico é um exemplo.
TERMO DE COMPROMISSO
FULANO DE TAL, CPF 000.000.000-00, doravante denominado de compromissário, proprietári responsável pela edificação Industria de Compensados Vitória Ltda, registrada no SIGAT/CBM sob nº 897654, situada à Avenida Rui Barbosa, 456, Bairro São Pedro, Curitibanos – SC, por m deste termo se compromete a adotar as ações previstas no laudo de exigências, dentro dos pratestabelecidos no cronograma de ações.
A inexecução do compromisso, por parte do compromissário, ensejará no cancelamento do Atesta

para Edificação Existente em Regularização, se houver sido expedido, e nas demais providências legais, podendo acarretar também em cancelamento dos demais alvarás públicos dependentes do Atestado do Corpo de Bombeiros Militar.

Local, de	de			
		Fulano de Tal	_	
() Recusou-se a assina	ar.			
Testemunha 1:				
Testemunha 2:				

ANEXO H (SIGAT)



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ATESTADO PARA EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), no Decreto Estadual 4.909 de 18/10/1994 (Normas de Segurança Contra Incêndio), e na Instrução Normativa nº 005/DAT/CBMSC (Edificações Existentes), atestamos que a edificação (e/ou ocupação/ambiente) abaixo qualificada, encontra-se em processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, possuindo instalados e a instalar os sistemas preventivos relacionados neste atestado.

Protocolo:	RE:							
		П	DENTIFICAÇÃO					
VÁLIDO PARA TOI SOMENTE PARA A	DA A EDIFICAÇÃO (OCUPAÇÃO/AMBIE); ou, NTE A REGULARIZA	AR ()					
CNPJ/CPF:	RAZ	ZÃO SOCIAL:						
FANTASIA:		CONTATO: PROPRIETÁR	TO.					
EDIFICAÇÃO:		PROPRIETAR	IO					
Nº PAVIMENTOS:		Nº BLOCOS:	АÇАО					
ÁREA DA OCUPAÇ	ÃO/AMBIENTE:	ÁREA EDIFIC						
PROPRIETARIO/RE	SPONSAVEL DA OC	UPAÇAO/AMBIENTE	5:					
LOGRADOURO:	DAIDDO:	MUNICÍPIO: CO	MDI EMENITO:					
CEP	BAIRRO.		DMPLEMENTO					
		SISTE	MAS PREVENTIV	os				
Sistema		Situação						
	Instalado	Parcialmente instalado	A instalar	Não previsto	Dispensado	Não definido(1)		
SPE	X							
SHP		X						
IGC		X						
SIE			X					
SAL			X					
SA			X					
SDA				X				
SPCDA					X			
SE		X						
SPRINKLERS				X				
OUTROS				X				
				X				
(1) Será marcado "não	definido" quando hou	ver a dependência de pr	ojeto preventivo					
Atestado vá	álido até: de	de						
Observações:								
Local,	_de	de						
		Comandan	te da OBM/Chefe SA	ĀT				